



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

PROCESSO Nº 50840.000402/2017-47

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES TÉCNICO - ADMINISTRATIVAS.

CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF nº 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 03.809.444-48- SSP/BA e CPF nº 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 15 de julho de 2016.

CONTRATADA: G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 08.744.139/0001-51, localizada no (a) SAUS – Quadra 4 Bloco A Sala 738 – Edifício Victoria Office Tower – Setor de Autarquias Sul, Brasília – DF, CEP. 70.070-938, representada pelo Senhor **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, brasileiro, casado, portador(a) da CNH n.º 01524528402 e CPF (MF) n.º 008.947.334-51, de acordo com a representação legal, constante do Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo 50840.000402/2017-47, referente Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 11/2017, sob a égide da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da IN 02/2008-SLTI-MPOG, do Decreto 2.271/97, da Portaria nº 409/2016, da Lei nº 13.429/2017 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e de outras normas aplicáveis ao objeto, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de apoio às atividades técnico-administrativas para atender as necessidades da Empresa de Planejamento e Logística (EPL), em Brasília – DF, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ **3.329.373,60 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, para 12 (doze) meses, conforme planilha de custos e formação de preços, de acordo com a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, alocados na estrutura funcional e programática: 26.122.2101.2000.0001- Administração da Unidade, Elemento de Despesa 33.90, conforme Nota de Empenho 2017NE800270, 19 de dezembro de 2017.

3.2 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de execução empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da IN 02/2008-SLTI-MPOG, do Decreto 2.271/97, da Portaria nº 409/2016, da Lei nº 13.429/2017 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e vincula-se ainda ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2017 e seus anexos e Termo de Referência, constantes do Processo nº 50840.000402/2017-47, bem como à proposta da CONTRATADA datada de 01/12/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei na 8.666/93.

6.2 Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.2.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

6.2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

6.2.4 a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A execução dos serviços será iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a

assinatura do contrato.

7.2. Os serviços serão executados nas instalações prediais da Empresa de Planejamento e Logística, localizada em Brasília/DF sito SCS Quadra 9, Lote C Complexo Parque Cidade Corporate Torre C 7º e 8º andares – Brasília – DF CEP: 70308-200.

7.2.1 Na hipótese de mudança de endereço da sede da empresa, os serviços, objeto da contratação, poderão ser executados em novo endereço, desde que na mesma cidade.

7.3 Os serviços deverão ser prestados nos horários a serem estabelecidos pela equipe de fiscalização do contrato, podendo haver flexibilidade, sendo respeitados o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

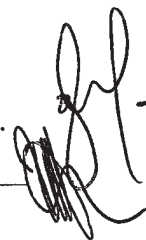
CLÁUSULA OITAVA – DA RE Pactuação E DO REAJUSTE

8.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008.

8.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.4. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.



8.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.4.2. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

8.4.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

8.5.1. Para a primeira repactuação:

8.5.1.1. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.5.1.2. Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

8.5.2. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

8.5.2.1. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional

abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.5.3. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.5.3.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8.5.3.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

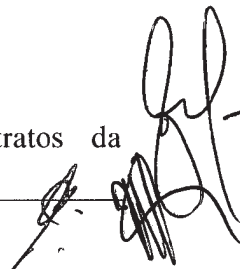
8.6. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

8.6.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos.

8.6.2. Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

8.6.3. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

8.6.3.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da



Administração.

8.6.3.2. As particularidades do contrato em vigência.

8.6.3.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

8.7. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

8.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

8.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.8.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.10. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela EPL para a comprovação da variação dos custos.

8.11. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.12. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.12.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

8.12.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de 30 (trinta) dias será efetuado mensalmente pela EPL, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

9.2 A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

9.3 A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês para encaminhar as notas fiscais/faturas para pagamento.

9.4 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9.4.1 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

9.4.2 Fica a EPL autorizada fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos profissionais, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

9.4.2.1 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 9.12 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

9.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a EPL.

9.4.4 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

9.4.4.1 CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;

9.4.4.2 Número do instrumento contratual dado pela EPL;

9.4.4.3 Descrição clara do objeto;

9.4.4.4 Período de faturamento;

9.4.4.5 Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

9.4.5 A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

9.5 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.5.1 Não produziu os resultados acordados;

9.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6 Antes do pagamento, a EPL realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

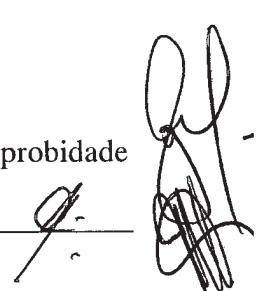
9.6.1 Serão efetuadas as seguintes consultas:

9.6.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.6.1.2 Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

9.6.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade



Administrativa.

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10 A EPL não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

9.12 Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos profissionais da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

9.12.1 Os valores provisionados no item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

9.12.1.1 Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos profissionais vinculados ao contrato, quando devido;

9.12.1.2 Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos profissionais vinculados ao contrato;

9.12.1.3 Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de profissional vinculado ao contrato; e

9.12.1.4 Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da EPL.

10.1.1 Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a EPL fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da EPL.

10.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da EPL.

10.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.5 A garantia deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme preceitua o inciso XIX, do art. 19 da IN 02/2008-SLTI-MPOG.

10.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

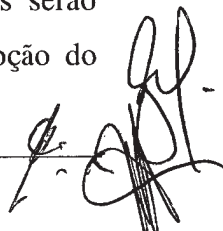
10.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela EPL, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à EPL.

- a) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

10.10 Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a EPL reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os profissionais serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



10.11 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.12 A EPL não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.12.1 Caso fortuito ou força maior;

10.12.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.12.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

10.12.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A execução dos serviços relacionadas ao objeto deste Contrato encontram-se especificadas e detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 11/2017, parte integrante do presente instrumento.

11.2. Tarefas Específicas:

11.2.1 Executar atividades administrativas nas diversas áreas da empresa;

11.2.2 Atuar na organização e atualização de arquivos, guias e controles, referentes à organização do setor;

11.2.3 Atuar na conferência de documentos e na numeração de processos administrativos;

11.2.4 Atuar na redação das comunicações internas de assuntos rotineiros;

11.2.5 Executar o arquivamento de documentos e correspondências;

11.2.6 Operar microcomputador, de acordo com os processos e rotinas estabelecidas, atendendo as necessidades administrativas das áreas.

11.3 Tarefas Gerais:

11.3.1 Cumprir e fazer cumprir o código de conduta e o regimento interno, bem como as demais ordens da administração da EPL;

11.3.2 Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;

11.3.3 Cumprir a escala de serviço, quando for o caso, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;

11.3.4 Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento da EPL e do seu local de trabalho;

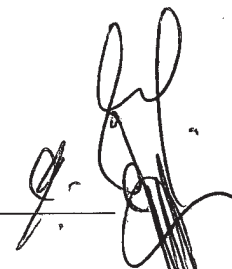
11.3.5 Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;

11.3.6 Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;

11.3.7 Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável qualquer eventualidade que observe;

11.3.8 Comunicar à segurança a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;

11.3.9 Manter sigilo das informações a que tiver acesso;



11.3.10 Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;

11.3.11 Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;

11.3.12 Apresentar-se sempre com crachá;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Durante a vigência dos contratos, a execução dos serviços será fiscalizada por um representante da EPL, formalmente designado para esse fim.

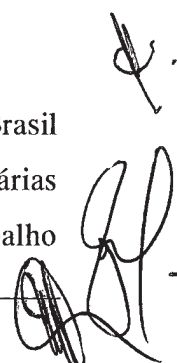
12.2 Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento de toda a execução contratual, bem como o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

12.3 A existência de fiscalização por parte da EPL de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da prestadora de serviço.

12.4 O fiscal de contrato deverá acompanhar toda a execução contratual; receber, analisar e atestar as faturas; propor a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual; dentre outras atividades, e ainda, com fundamento no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário.

12.4.1 Solicitar, a apresentação por parte dos prestadores de serviço, os extratos de recolhimento realizados em seus nomes quanto às contribuições previdenciárias e ao FGTS, de forma que todos os profissionais tenham seus extratos avaliados semestralmente, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais vezes.

12.4.2 Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias dos profissionais vinculados a esta execução; e ao Ministério do Trabalho



quanto FGTS. Caso tal medida ultrapasse sua competência, ele deverá informar expressamente a autoridade competente para fazê-lo, além de acompanhar a situação, envidando esforços para regularizá-la, ou adotar as medidas cabíveis para a punição da prestadora de serviço;

12.4.3 Solicitar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS dos profissionais; e

12.4.4 Reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a prestadora de serviço ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos profissionais vinculados a esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho, respectivo.

12.4.4.1 Na hipótese descrita acima, caso o fiscal identifique ressalva nas rescisões contratuais, deverão ser adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo profissional, e se for o caso, cobrar que a prestadora de serviço cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas;

12.4.5 Exigir a apresentação dos documentos elencados na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, quanto à comprovação do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação, sempre que tomar ciência de que esteja ocorrendo alguma irregularidade no pagamento dessas verbas.

12.5 A fiscalização, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENGARGOS DAS PARTES

13.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

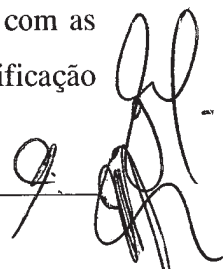
- 13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- 13.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 13.1.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.6 Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

13.2 São obrigações da CONTRATADA

- 13.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.2.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 13.2.3 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissional que seja

familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na EPL, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

- 13.2.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos profissionais que adentrarão a EPL para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 13.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 13.2.6 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 13.2.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.2.8 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da EPL ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;
- 13.2.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.2.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 13.2.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 13.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.2.13 Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo;
- 13.2.14 Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os profissionais cheguem à sede da EPL em horário hábil para o trabalho;
- 13.2.15 Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da EPL, qualquer profissional, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço;
- 13.2.16 Suprir, no prazo máximo de 3 (três) horas após a comunicação da EPL, a falta de qualquer posto de trabalho;
- 13.2.17 Encaminhar a EPL, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos profissionais que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 13.2.18 Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e de

incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT à equipe de fiscalização do contrato;

13.2.19 Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, como por exemplo, alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

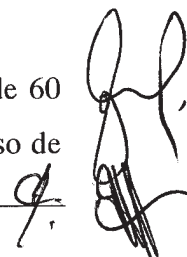
13.2.20 Efetuar o pagamento dos salários dos profissionais alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do profissional, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

13.2.21 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.

13.2.22 Fornecer aos seus profissionais vale-alimentação e vale-transporte, em numero suficiente para cobrir os dias úteis do mês, em uma única vez e a cada 30 (trinta) dias. Fornecer ainda, qualquer outro benefício que seja indispensável ao desempenho das suas funções, de acordo com o previsto na legislação trabalhista e em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

13.2.23 Fixar o dia para o pagamento dos benefícios de vale-alimentação e vale-transporte, informando esta data por escrito à equipe de fiscalização do contrato;

13.2.24 Caso a contratada não seja de Brasília deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de



seus profissionais, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

13.2.25 Instalar escritório em Brasília/DF com capacidade técnica para resolver demandas solicitadas pela EPL, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

13.2.25.1 Na hipótese de a licitante não possuir escritório em Brasília/DF, deverá ser apresentada Declaração expressa de que se compromete a montar em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório no DF.

13.2.26 Em caso de prorrogação de contrato, ao final de 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual nenhum prestador de serviço lotado na EPL poderá estar com férias vencidas;

13.2.27 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os profissionais;

13.2.28 Oferecer todos os meios necessários aos seus profissionais para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela equipe de fiscalização;

13.2.29 Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus profissionais;

13.2.29.1 Para controle do horário de entrada e saída dos profissionais a Contratada deverá instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico – SREP conforme artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

13.2.29.2 O controle e a fiscalização deve seguir fielmente a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego;

13.2.29.3 A Contratada deverá disponibilizar 1 (um) Registrador de Ponto Eletrônico, que deverá ser biométrico e operar em modo off-line;

13.2.29.4 O Registrador de Ponto Eletrônico deverá ser instalado nas dependências da sede da EPL no prazo de 15 dias após iniciado o contrato, devendo a Contratada arcar inclusive com os custos de instalação e manutenção do registrador.

13.2.30 Ministras ou arcar com os custos da participação dos profissionais contratados em curso de reciclagem em atendimento ao público, a cada 6 (seis meses), devendo apresentar os certificados de conclusão à equipe de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Aplicam-se a esta contratação as hipóteses de alterações contratuais previstas, no que couber, no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;

- f) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraldar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “16.2.2” abaixo, com as penalidades previstas nos itens “16.2.1, 16.2.3, 16.2.4, 16.6 e 16.8” constantes abaixo:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa de:

16.2.2.1 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.3 De até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.4 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.5 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nos itens 16.2.2.1 a 16.2.2.3, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

16.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EPL, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a EPL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

16.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação.

16.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

16.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento

previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos profissionais e das contribuições sociais previdenciárias, bem como a não manutenção das condições de habilitação e o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.6.1 Até que a Contratada comprove o disposto no item acima, a EPL deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos profissionais no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

16.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à EPL serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1 Caso a EPL determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo:

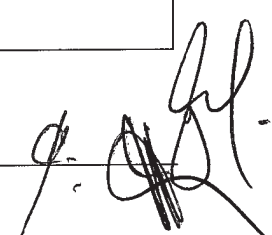
Tabela – Percentagem para Multa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (em relação ao Valor total do contrato)
1	0,06%

2	0,2%
3	0,3%
4	0,4%
5	0,6%
6	1%

Tabela – Infrações

ITE M	DESCRIÇÃO	GRA U	INCIDÊNCIA
1	Manter profissional sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por profissional e por dia
2	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por ocorrência e por dia
3	Subcontratar o serviço.	6	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências da EPL para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
6	Retirar profissionais ou encarregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da EPL.	4	Por profissional e por dia
7	Reter documentos pessoais de seus profissionais	3	Por ocorrência e por dia
8	Efetuar o pagamento de verbas trabalhistas em desacordo com a proposta apresentada ou determinação normativa, inclusive das Convenções Coletivas aplicáveis às categorias.	5	Por ocorrência e por dia
9	Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função.	3	Por ocorrência e por dia
10	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização	2	Por ocorrência e por dia



Para os itens seguintes, deixar de:

ITE M	DESCRIÇÃO	GRA U	INCIDÊNCIA
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por profissional e por dia
12	Substituir profissional que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por ocorrência
13	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização	4	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da equipe de fiscalização para controle de acesso de seus profissionais	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização	4	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de profissionais faltosos	4	Por profissional e por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vale transporte, auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionada à execução do contrato nas datas avençadas	6	Por ocorrência e por dia
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	6	Por ocorrência e por dia
20	Entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização	4	Por ocorrência e por dia
21	Observar determinação da legislação trabalhista	6	Por ocorrência
22	Registrar a Carteira de Trabalho e Previdência	6	Por profissional e

	Social de seus profissionais		por ocorrência
23	Fornecer meios para que seus profissionais cumpram as tarefas gerais ou específicas previstas para cada posto de trabalho	1	Por ocorrência
24	Cumprir as políticas de segurança da EPL	2	Por ocorrência
25	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS	6	Por profissional e por ocorrência

16.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.11 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação serão previstas no Edital.

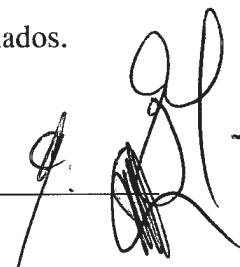
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

17.1.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



17.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de dezembro de 2017.


MAURÍCIO PEREIRA MALTA

Diretor de Gestão


ADAILTON CARDOSO DIAS

Diretor de Planejamento


GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF:

RG n.º:

Andrea Abrão Paes Leme
Mat. SIAPE nº 1990146
EPL


NOME: Edna de Menezes Gonçalves

CPF:

RG n.º:

CPF 259.571.981-53
CI 772.684 SSP/DF

**ANEXO "A" DO CONTRATO –
ORDEM DE SERVIÇO**

Contrato nº 25/2017

Pregão Eletrônico nº 11/2017 - EPL

A Empresa de Planejamento e Logística – EPL, por meio do seu profissional _____, matrícula SIAPE _____, e em face do Instrumento de Contrato em _____ epígrafe, requer à Empresa _____ CNPJ _____, endereço _____ - Brasília/DF, o início da execução dos serviços de Assistente Administrativo, conforme quantitativo no quadro abaixo:

LOTE	ITEM	CATEGORIA PROFISIONAL	QUANTIDADE	CÂRACTERÍSTICA
1	1	Assistente Administrativo	35	Posto de 40 horas semanas – segunda a sexta-feira

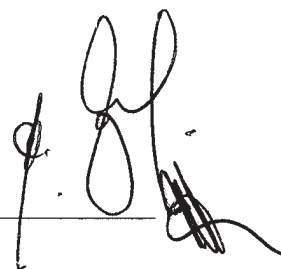
SIAPE _____

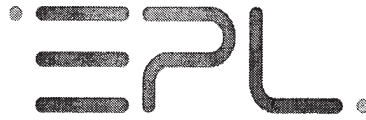
Recebi, em ___/___/___, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já a realizar os serviços e fornecimentos dela constante, no prazo e valor contratado.

Nome:

RG:

CPF:





Empresa de Planejamento e Logística S.A.

**ANEXO B DO CONTRATO- (DEVERÁ SER ANEXADA A PROPOSTA DE PREÇOS
ACEITA E DEMAIS ANEXOS DA PROPOSTA)**

0